

18 de janeiro de 2013
009/2013-DP

OFÍCIO CIRCULAR

Participantes dos Mercados da BM&FBOVESPA (BVMF) – Segmento BM&F

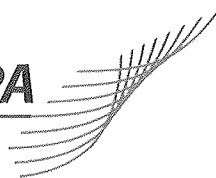
Ref.: Lançamento do Contrato Futuro de Taxa Média das Operações Compromissadas de Um Dia com Lastro em Títulos Públicos Federais (OC1) e dos Contratos de Opção de Compra e de Opção de Venda sobre Índice da Taxa Média de Operações Compromissadas de Um Dia (ITC).

Comunicamos que a BM&FBOVESPA autorizará, a partir de **01/03/2013**, a negociação do Contrato Futuro de Taxa Média das Operações Compromissadas de Um Dia com Lastro em Títulos Públicos Federais (OC1) (“Contrato Futuro de OC1”), do Contrato de Opção de Compra sobre Índice da Taxa Média de Operações Compromissadas de Um Dia (ITC) com Lastro em Títulos Públicos Federais (“Opção de Compra de ITC”) e do Contrato de Opção de Venda sobre Índice da Taxa Média de Operações Compromissadas de Um Dia (ITC) com Lastro em Títulos Públicos Federais (“Opção de Venda de ITC”), definidos conjuntamente como Derivativos OC1.

Os primeiros vencimentos autorizados à negociação com os Derivativos OC1 serão os vincendos em **abril de 2013**.

O lançamento desses contratos visa atender à demanda dos investidores de ampliar suas alternativas de investimento e diversificação de portfólio.

Os ativos subjacentes dos Derivativos OC1 são, respectivamente, a Taxa Média das Operações Compromissadas de Um Dia com Lastro em Títulos Públicos Federais e o Índice da Taxa Média de Operações Compromissadas de Um Dia com Lastro em Títulos Públicos Federais, apurados com base na metodologia disposta nos contratos anexos a este Ofício Circular e no site da BM&FBOVESPA, em Mercados, Mercadorias e Futuros, Derivativos, Contratos, Financeiros, Taxas de Juro.



009/2013-DP

.2.

Os Derivativos OC1 serão negociados no sistema PUMA Trading System – Derivativos, sujeitando-se às normas e aos regulamentos pertinentes.

Apontamos que as posições em aberto, de um mesmo comitente, de operações de natureza inversa (compra ou venda) entre Contratos Futuros de Taxa Média de Depósitos Interfinanceiros de Um Dia (DI1) e Contratos Futuros de Taxa Média das Operações Compromissadas de Um Dia com Lastro em Títulos Públicos Federais (OC1) poderão resultar em redução nas margens de garantia requeridas das posições conjuntas, quando comparadas com cada posição tomada separadamente de tais contratos, conforme cálculo a ser realizado pela BM&FBOVESPA.

Os detalhes sobre margens de garantia e o respectivo cálculo podem ser obtidos no Manual de Procedimentos Operacionais da Câmara de Derivativos: Segmento BM&F e no Manual de Administração de Risco da Câmara de Derivativos: Segmento BM&F. Esclarecimentos podem ser obtidos com a Diretoria de Administração de Riscos, pelos telefones (11) 2565-4199 e 2565-5148 ou pelo e-mail administracao.riscos@bvmf.com.br.

Apresentam-se, a seguir, as características adicionais para negociação e liquidação dos Contratos: Futuro de OC1, de Opção de Compra e de Opção de Venda de ITC. Nos Anexos, constam os contratos na íntegra e sua devida respectiva metodologia de tarifação.

Contrato Futuro de Taxa Média das Operações Compromissadas de Um Dia (OC1) com Lastro em Títulos Públicos Federais

1. Código de negociação

OC1

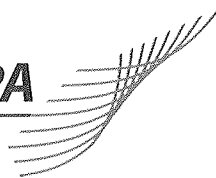
2. Horário de negociação

Sessão de negociação: das 9h às 16h.

Call eletrônico: 16h10.

Negociação after-hours: das 16h50 às 18h.

A BM&FBOVESPA poderá alterar o horário de negociação mediante comunicação prévia ao mercado.

**3. Preço de ajuste diário**

Critérios para apuração estão disponíveis no site da BM&FBOVESPA, em Mercados, Mercadorias e Futuros, Boletim, Indicadores, Metodologia.

4. Oscilação máxima diária

Fica estabelecido o valor de 80 pontos-base (0,8%) para mais ou para menos, aplicado sobre o preço de ajuste do dia anterior ao vencimento negociado. Para o primeiro vencimento em aberto, o limite de oscilação máxima diária será suspenso nos últimos 3 (três) dias de negociação.

A BM&FBOVESPA poderá alterar o limite de oscilação máxima diária de preços de qualquer vencimento a qualquer tempo, mesmo no decurso da sessão de negociação.

5. Limite de posições em aberto por comitente ou grupo de comitentes atuando em conjunto

Critérios e regras para a apuração do limite de posições em aberto para o Contrato Futuro de OC1 estão disponíveis no site da BM&FBOVESPA, em Mercados, Mercadorias e Futuros, Boletim, Contratos em Aberto.

A BM&FBOVESPA poderá alterar, sempre que julgar necessário e a qualquer momento, os limites de posição em aberto.

Contratos de Opção de Compra e de Opção de Venda sobre Índice da Taxa Média de Operações Compromissadas de Um Dia (ITC) com Lastro em Títulos Públicos Federais**1. Código de negociação**

ITC

2. Horário de negociação

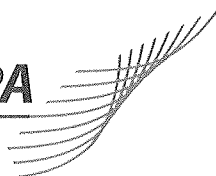
Sessão de negociação das 9h às 16h.

Negociação estendida: das 16h50 às 18h.

A BM&FBOVESPA poderá alterar o horário de negociação mediante comunicação prévia ao mercado.

3. Regras de negociação

As negociações com as Opções de Compra ITC e as Opções de Venda ITC serão realizadas de forma contínua.

**4. Túneis de rejeição**

A negociação será realizada no sistema eletrônico de maneira contínua e contará com o túnel de rejeição para o mercado de opções.

A tabela de parâmetros utilizados no cálculo dos túneis de rejeição está disponível em www.bmfbovespa.com.br, em Regulação, Regulamentos e Normas, Procedimentos Operacionais, Túnel de Negociação.

5. Limite de posições em aberto por comitente ou grupo de comitentes atuando em conjunto

Critérios e regras para a apuração do limite de posições em aberto para os Contratos de Opção de Compra e da Opção de Venda de ITC estão disponíveis no site da BM&FBOVESPA, em Mercados, Mercadorias e Futuros, Boletim, Contratos em Aberto, Limite de Posições em Aberto.

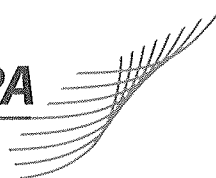
A BM&FBOVESPA poderá alterar, sempre que julgar necessário e a qualquer momento, os limites de posição em aberto.

Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos com a Diretoria de Produtos e Clientes, pelo telefone (11) 2565-7600.

Atenciosamente,

Edemir Pinto
Diretor Presidente

Marcelo Maziero
Diretor Executivo de Produtos e Clientes

**Anexo I ao Ofício Circular 009/2013-DP****TARIFAÇÃO**

Serão aplicadas ao Contrato Futuro de Taxa Média das Operações Compromissadas de Um Dia (OC1) e aos Contratos de Opção de Compra e de Opção de Venda sobre Índice da Taxa Média de Operações Compromissadas de Um Dia (ITC) as taxas e os emolumentos descritos abaixo, observadas, em qualquer hipótese, as regras do Ofício Circular 044/2011-DP, de 25/10/2011.

TARIFAÇÃO - NEGOCIAÇÃO**1. EMOLUMENTO**

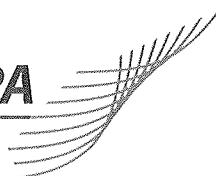
- Contrato base para a média: futuro de OC1.
- Contratos de aplicação da tabela:
 - Futuro de OC1;
 - Opção de compra e opção de venda sobre ITC.

QUANTIDADE DE CONTRATOS		EMOLUMENTO
De	Até	% ao ano
1	100	0,0012022
101	1.260	0,0011421
1.261	2.800	0,0010218
2.801	7.300	0,0009618
7.301	47.900	0,0009016
Acima de 47.900		0,0007815

Aplicação do valor médio da faixa

O valor unitário será calculado conforme a fórmula:

$$\text{Custo Unitário} = 100.000 \times \left[\left(1 + \frac{P}{100} \right)^{\frac{\text{prazo}}{252}} - 1 \right]$$



009/2013-DP

.2.

Onde:

Custo Unitário = valor por contrato expresso em reais, arredondado na segunda casa decimal;

P = valor médio apurado após a aplicação da política de desconto por volume negociado na tabela acima, expresso em porcentagem ao ano e arredondado na sétima casa decimal;

Prazo = prazo da operação em dias de saques limitado ao mínimo de 1 dia e ao máximo de 105 dias.

No caso de operações day trade de contrato futuro de OC1, o Emolumento a ser considerado corresponde a 35% do Emolumento de uma operação normal com o contrato futuro de OC1.

Para a opção de compra e opção de venda sobre ITC, o Emolumento a ser considerado corresponde a 30% do Emolumento do contrato futuro de OC1 com mesmo prazo até o vencimento.

No caso de operações day trade de opção de compra ou opção de venda sobre ITC, o Emolumento a ser considerado corresponde a 50% do Emolumento de uma operação normal com opção de compra ou opção de venda sobre ITC.

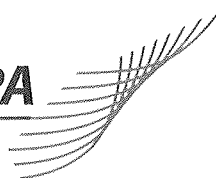
TARIFICAÇÃO – PÓS-NEGOCIAÇÃO

TAXA DE REGISTRO

A Taxa de Registro cobrada na abertura e no encerramento da posição antes do vencimento, sendo função de dois componentes:

- **Componente Unitário Fixo:** R\$0,1166181 para todos os contratos (com 7 casas decimais), sendo isentas as operações com o futuro de OC1 com vencimento inferior a 63 dias de saques-reserva.

- **Componente Variável**
Contrato base para a média: futuro de OC1.
Contratos de aplicação da tabela:
 - Futuro de OC1;
 - Opção de compra e opção de venda sobre ITC.



QUANTIDADE DE CONTRATOS		TAXA DE REGISTRO VARIÁVEL
De	Até	% ao ano
1	100	0,0009790
101	1.260	0,0009301
1.261	2.800	0,0008322
2.801	7.300	0,0007832
7.301	47.900	0,0007343
Acima de 47.900		0,0006363

Aplicação do valor médio da faixa

O valor unitário será calculado conforme a fórmula a seguir:

$$\text{Custo Unitário} = 100.000 \times \left[\left(1 + \frac{P}{100} \right)^{\frac{\text{prazo}}{252}} - 1 \right]$$

Onde:

Custo Unitário = valor por contrato expresso em reais, arredondado na segunda casa decimal;

P = valor médio apurado após a aplicação da política de desconto por volume negociado na tabela acima, expresso em porcentagem ao ano e arredondado na sétima casa decimal;

Prazo = prazo da operação em dias de saques limitado ao mínimo de 1 dia e máximo de 105 dias.

No caso de operações day trade de contrato futuro de OC1, a Taxa de Registro Variável a ser considerada corresponde a 35% da Taxa de registro variável de uma operação normal com o contrato futuro de OC1.

Para a opção de compra e opção de venda sobre ITC, a Taxa de Registro Variável a ser considerada corresponde a 30% da Taxa de Registro Variável do Contrato Futuro de OC1 com mesmo prazo até o vencimento.

No caso de operações day trade de opção de compra ou opção de venda sobre ITC, a Taxa de Registro Variável a ser considerada corresponde a 50% da Taxa de Registro Variável de uma operação normal com opção de compra ou opção de venda sobre ITC.



009/2013-DP

.4.

TAXA DE PERMANÊNCIA

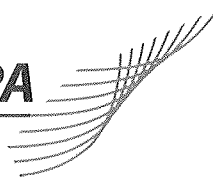
O fator de redução e o valor da permanência diária a serem aplicados sobre os negócios realizados no dia e sobre a posição em aberto são definidos por contrato.

FUTURO	FATOR DE REDUÇÃO	VALOR FINANCEIRO POR DIA
OC1	0,73	R\$0,00816

TAXA DE LIQUIDAÇÃO

A taxa de liquidação incide quando da liquidação de uma posição na data de vencimento ou liquidação financeira de uma entrega física.

FUTURO	VALOR POR CONTRATO
OC1	R\$0,01166

**Anexo II ao Ofício Circular 009/2013-DP****Contrato Futuro de Taxa Média das Operações Compromissadas de Um Dia (OC1) com Lastro em Títulos Públicos Federais****– Especificações –****1. Definições**

Contrato Futuro de OC1:

será utilizado como nome reduzido para fins deste contrato sendo seu nome completo Contrato Futuro de Taxa Média das Operações Compromissadas de Um Dia (OC1) com lastro em títulos públicos federais.

Taxa Média das Operações Compromissadas de Um Dia:

taxa média ajustada dos financiamentos diários apurados no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC) para títulos federais. São considerados os financiamentos diários relativos às operações, com títulos federais custodiados no Selic, registradas e liquidadas no próprio Selic e em sistemas operados por câmaras ou prestadores de serviços de compensação e de liquidação de que trata a Lei nº 10.214, de 2001.

Preço unitário (PU):

valor, em pontos, correspondente a 100.000, descontado pela taxa de juro descrita no item 2.

Preço de ajuste (PA):

preço expresso em pontos de PU, apurado e/ou arbitrado diariamente pela BM&FBOVESPA, a seu critério, para cada um dos vencimentos autorizados, para efeito de atualização do valor das posições em aberto e apuração do valor de ajustes diários e de liquidação das operações day trade.

Saque-reserva:

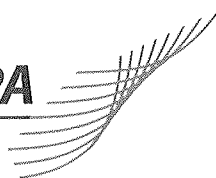
dia útil para fins de operações praticadas no mercado financeiro, conforme estabelecido pelo Conselho Monetário Nacional.

BM&FBOVESPA ou Bolsa:

BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros.

BACEN:

Banco Central do Brasil.



009/2013-DP

.ii.

2. Objeto de negociação

A taxa de juro efetiva até o vencimento do contrato, definida para esse efeito pela acumulação das taxas médias diárias de operações compromissadas no período compreendido entre a data de negociação, inclusive, e o último dia de negociação do contrato, inclusive.

3. Cotação

Taxa de juro efetiva anual, base 252 dias úteis, com três casas decimais.

4. Variação mínima de apregoação

0,001 ponto de taxa para até o 3º vencimento e 0,01 ponto de taxa para os demais vencimentos.

5. Tamanho do contrato

PU multiplicado pelo valor em reais de cada ponto, estabelecido pela Bolsa.

6. Último dia de negociação

Dia útil anterior à data de vencimento.

7. Data de vencimento

Primeiro dia útil do mês de vencimento.

8. Meses de vencimento

Todos os meses.

9. Day trade

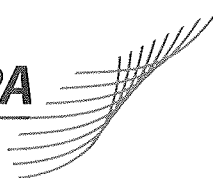
São admitidas operações day trade (compra e venda, no mesmo dia de pregão, da mesma quantidade de contratos da mesma série), que se liquidarão automaticamente, desde que realizadas em nome do mesmo cliente, por intermédio da mesma corretora sob a responsabilidade do mesmo membro de compensação. A liquidação financeira dessas operações será realizada no dia útil subsequente, sendo os valores apurados de acordo com o item 10.2.

10. Ajuste diário

Para efeito de apuração do valor relativo ao ajuste diário das posições em aberto, serão obedecidos os seguintes critérios:

10.1 Inversão da natureza das posições

As operações de compra e de venda, contratadas originalmente em taxa, serão transformadas em operações de venda e de compra, respectivamente, em PU.

**10.2 Apuração do ajuste diário**

As posições em aberto ao final de cada pregão, depois de transformadas em PU, serão ajustadas com base no preço de ajuste do dia, estabelecido conforme regras da Bolsa, com movimentação financeira (pagamento dos débitos e recebimento dos ganhos) no dia útil subsequente (D+1).

O ajuste diário será apurado até a data de vencimento, inclusive, de acordo com as seguintes fórmulas:

a. Ajuste das posições relativas às operações realizadas no dia

$$AD_t = (PA_t - PO) \times M \times N$$

b. Ajuste das posições em aberto no dia anterior

$$AD_t = \{PA_t - [PA_{t-1} \times FC_t]\} \times M \times N$$

Onde:

- AD_t = valor do ajuste diário, em reais, referente à data “t”;
 PA_t = preço de ajuste do contrato na data “t”, para o vencimento respectivo;
 PO = preço da operação, em PU, calculado da seguinte forma, após o fechamento do negócio:

$$PO = \frac{100.000}{\left(1 + \frac{i}{100}\right)^{\frac{n}{252}}}$$

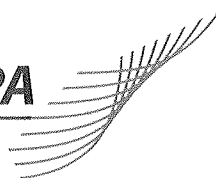
onde:

- i = taxa de juros negociada;
 n = número de saques-reserva, compreendidos no período entre a data da operação, inclusive, e a data de vencimento do contrato, exclusive.

- M = valor em reais de cada ponto de PU, estabelecido pela Bolsa;
 N = número de contratos;
 PA_{t-1} = preço de ajuste do contrato na data “t-1”, para o vencimento respectivo;
 FC_t = fator de correção do dia “t”, definido pela seguinte fórmula:

a. quando houver um saque-reserva entre o último pregão e o dia do ajuste:

$$FC_t = \left(1 + \frac{OC_{1t-1}}{100}\right)^{\frac{1}{252}}$$



- b. quando houver mais de um saque-reserva entre o último pregão e o dia do ajuste:

$$FC_t = \prod_{j=1}^n \left(1 + \frac{OC1_j}{100} \right)^{\frac{1}{252}}$$

Onde:

$OC1_{t-1}$ = taxa média das operações compromissadas, referente ao dia útil anterior ao dia a que o ajuste se refere, com até seis casas decimais. Na hipótese de haver mais de uma taxa OC1 divulgada para o intervalo entre dois pregões consecutivos, essa taxa representará a acumulação de todas as taxas divulgadas.

Na data de vencimento do contrato, o preço de ajuste será 100.000.

Se, em determinado dia, a taxa de OC1 divulgada se referir a um período (número de dias) distinto daquele a ser considerado na correção do preço de ajuste, a Bolsa poderá arbitrar uma taxa, a seu critério, para aquele dia específico.

O valor do ajuste diário (AD_t), se positivo, será creditado ao comprador da posição em PU (vendedor original em taxa) e debitado ao vendedor da posição em PU (comprador original em taxa). Caso o valor seja negativo, será debitado ao comprador da posição em PU e creditado ao vendedor da posição em PU. A liquidação financeira será realizada no dia útil subsequente.

11. Condições de liquidação no vencimento

Na data de vencimento, as posições em aberto, após o último ajuste, serão liquidadas financeiramente pela Bolsa, mediante o registro de operação de natureza inversa (compra ou venda) à da posição, na mesma quantidade de contratos, pela cotação (PU) de 100.000 pontos.

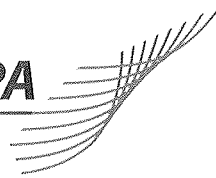
Os resultados financeiros da liquidação serão movimentados no dia útil subsequente à data de vencimento.

12. Condições especiais

Se, por qualquer motivo, houver atraso na divulgação ou mesmo a não divulgação da taxa OC1, definida no item 1, por um ou mais dias, a Bolsa poderá, a seu critério:

- Prorrogar a liquidação do contrato até a divulgação oficial; ou
- Encerrar as posições em aberto pelo último preço de ajuste disponível; ou
- Utilizar como valor de liquidação, um valor por ela arbitrado, caso entender ser não representativo o último valor de ajuste.

Em qualquer caso, a Bolsa poderá ainda corrigir o valor de liquidação por um custo de oportunidade por ela arbitrado, desde a data de vencimento até o dia da efetiva liquidação financeira. Independentemente das situações acima descritas, a Bolsa poderá, a seu critério, liquidar as posições em aberto, a qualquer tempo, por um valor por ela arbitrado, caso ocorra qualquer evento que, em seu julgamento, prejudique a boa formação de preço e/ou a continuidade do contrato.



009/2013-DP

.V.

13. Normas complementares

- 13.1** Fazem parte integrante deste contrato, no que couber, a legislação em vigor e as normas e os procedimentos da Bolsa, definidos em seus Estatutos Sociais, Regulamento de Operações e Ofícios Circulares, observadas, adicionalmente, as regras específicas das autoridades governamentais que possam afetar os termos nele contidos.
- 13.2** Na hipótese de situações não previstas neste contrato, bem como de medidas governamentais ou de qualquer outro fato, que impactem a formação, a maneira de apuração ou a divulgação de sua variável, ou que impliquem, inclusive, sua descontinuidade, a Bolsa tomará as medidas que julgar necessárias, a seu critério, visando a liquidação do contrato ou sua continuidade em bases equivalentes.

**Anexo III ao Ofício Circular 009/2013-DP****Contrato de Opção de Venda sobre Índice da Taxa Média de Operações Compromissadas de Um Dia (ITC) com Lastro em Títulos Públicos Federais****– Especificações –****1. Definições**

<u>Contrato (especificações):</u>	termos e regras sob os quais as operações serão realizadas e liquidadas.
<u>Contrato negociado:</u>	lote (unidade de negociação) negociado sob os termos e as regras definidos pela BM&FBOVESPA.
<u>Contrato de Opção de Venda sobre ITC:</u>	será utilizado como nome reduzido para fins deste contrato sendo seu nome completo Contrato de Opção de Venda sobre Índice da Taxa Média de Operações Compromissadas de Um Dia (ITC) com lastro em títulos públicos federais.
<u>Série:</u>	conjunto de características do contrato de opção, que determinam data de vencimento e preço de exercício, identificada por código específico estabelecido pela Bolsa.
<u>Compra de um contrato:</u>	operação na qual o participante é titular, ou seja, tem o direito de vender o objeto de negociação pelo preço de exercício.
<u>Venda de um contrato:</u>	operação na qual o participante é lançador, ou seja, se exercido pelo titular tem a obrigação de comprar o objeto de negociação pelo preço de exercício.
<u>Saque-reserva:</u>	dia útil para fins de operações praticadas no mercado financeiro, conforme estabelecido pelo Conselho Monetário Nacional.
<u>BM&FBOVESPA ou Bolsa:</u>	BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros.
<u>BACEN:</u>	Banco Central do Brasil.



009/2013-DP

.ii.

2. Objeto da opção

O Índice da Taxa Média de Operações Compromissadas de Um Dia (ITC), definido conforme Anexo I deste contrato.

3. Cotação

Prêmio da opção, expresso em pontos do ITC, sendo cada ponto equivalente ao valor em reais estabelecido pela Bolsa.

4. Variação mínima de apregoação

0,01 ponto de ITC.

5. Preço de exercício

As séries de preços de exercício serão estabelecidas e divulgadas pela Bolsa, sendo expressas em pontos de ITC, para cada mês de vencimento.

6. Tamanho do contrato

Cada opção refere-se ao valor do ITC multiplicado pelo valor em reais de cada ponto.

7. Último dia de negociação

Último dia útil do mês anterior ao mês de vencimento.

8. Data de vencimento

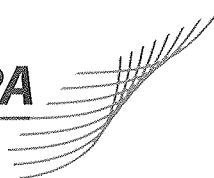
Primeiro dia útil do mês de vencimento.

9. Meses de vencimento

Todos os meses.

10. Day trade

São admitidas operações day trade (compra e venda, no mesmo dia de pregão, da mesma quantidade de contratos da mesma série), que se liquidarão automaticamente, desde que realizadas em nome do mesmo cliente, por intermédio da mesma corretora sob a responsabilidade do mesmo membro de compensação. A liquidação financeira dessas operações será realizada no dia útil subsequente, sendo os valores apurados de acordo com o item 11.



009/2013-DP

.iii.

11. Liquidação financeira do prêmio

A liquidação financeira do prêmio ocorrerá no dia útil seguinte ao de negociação e os valores serão apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$VLP = P \times M$$

Onde:

VLP = valor de liquidação do prêmio por contrato;

P = prêmio da opção, expresso em pontos de ITC;

M = valor em reais de cada ponto do índice, estabelecido pela Bolsa.

12. Exercício

A opção é do tipo europeu e será exercida automaticamente, na data de vencimento do contrato, sempre que o valor de liquidação no exercício, conforme definido no item 13, for positivo e não houver solicitação de não exercício pelo titular (bloqueio de exercício).

13. Condições de liquidação no exercício

A liquidação das posições exercidas será realizada de forma exclusivamente financeira, mediante crédito do valor de liquidação ao titular e débito ao lançador.

O exercício das opções de venda será processado pela Bolsa na data de vencimento do contrato e o valor de liquidação será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$VL = (PE - ITC_v) \times M$$

Onde:

VL = valor de liquidação do exercício por contrato;

ITC_v = ITC na data de vencimento do contrato;

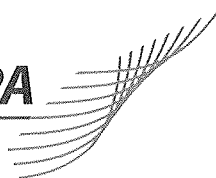
PE = preço de exercício da opção;

M = valor em reais de cada ponto do índice, estabelecido pela Bolsa.

Os resultados financeiros do exercício serão movimentados no dia útil subsequente à data de vencimento.

14. Margem de garantia do lançador

Será exigida margem de garantia de todos os comitentes lançadores de opções com posição em aberto, cujo valor será atualizado diariamente pela Bolsa, de acordo com os critérios de apuração de margem estabelecidos pela Bolsa.



009/2013-DP

.iv.

15. Registro primário de contratos

A Bolsa poderá autorizar o registro especial de posições neste contrato, provenientes de leilões realizados pelo Banco Central do Brasil para séries específicas. As condições desse registro serão estabelecidas pela Bolsa por meio de Ofício Circular. As posições criadas sob tais condições poderão ser livremente negociadas, de acordo com estas especificações, a partir do dia autorizado pela Bolsa.

16. Condições especiais

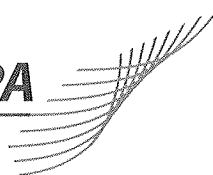
Se, por qualquer motivo, houver atraso na divulgação ou mesmo a não divulgação da Taxa Média das Operações Compromissadas de um dia (OC1), utilizada na apuração do valor do Índice da Taxa Média de Operações Compromissadas de Um Dia (ITC), por um ou mais dias, a Bolsa poderá, a seu critério:

- a. Prorrogar a liquidação do contrato até a divulgação oficial; ou
- b. Encerrar as posições em aberto pelo último preço de ajuste disponível.

Em qualquer caso, a Bolsa poderá ainda corrigir o valor de liquidação por um custo de oportunidade por ela arbitrado, desde a data de vencimento até o dia da efetiva liquidação financeira. Independentemente das situações acima descritas, a Bolsa poderá, a seu critério, liquidar as posições em aberto, a qualquer tempo, por um valor por ela arbitrado, caso ocorra qualquer evento que, em seu julgamento, prejudique a boa formação de preço e/ou a continuidade do contrato.

17. Normas complementares

- 17.1 Fazem parte integrante deste contrato o Anexo I e, no que couber, a legislação em vigor e as normas e os procedimentos da Bolsa, definidos em seus Estatutos Sociais, Regulamento de Operações e Ofícios Circulares, observadas, adicionalmente, as regras específicas das autoridades governamentais que possam afetar os termos nele contidos.
- 17.2 Na hipótese de situações não previstas neste contrato, bem como de medidas governamentais ou de qualquer outro fato, que impactem a formação, a maneira de apuração ou a divulgação de sua variável, ou que impliquem, inclusive, sua descontinuidade, a Bolsa tomará as medidas que julgar necessárias, a seu critério, visando a liquidação do contrato ou sua continuidade em bases equivalentes.



009/2013-DP

.v.

Anexo I**Definição do Índice da Taxa Média de Operações Compromissadas de Um Dia (ITC)**

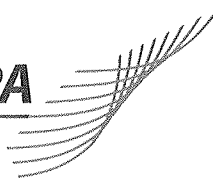
O Índice da Taxa Média de Operações Compromissadas de Um Dia (ITC) com lastro em títulos públicos federais, expresso com duas casas decimais e definido como o valor teórico de 100.000 pontos em data fixada pela Bolsa, passou a ser corrigido pela taxa média ajustada dos financiamentos diários apurados no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC) para títulos federais. São considerados os financiamentos diários relativos às operações, com títulos federais custodiados no Selic, registradas e liquidadas no próprio Selic e em sistemas operados por câmaras ou prestadores de serviços de compensação e de liquidação de que trata a Lei nº 10.214, de 2001, mediante a seguinte fórmula:

$$ITC_t = ITC_{t-1} \times \left(1 + \frac{i_{t-1}}{100} \right)$$

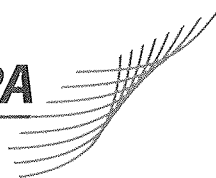
onde:

- ITC_t = Índice da Taxa Média de Operações Compromissadas, referente à data “t”, com duas casas decimais;
 ITC_{t-1} = Índice da Taxa Média de Operações Compromissadas, referente à data “t-1”, com duas casas decimais;
 i_{t-1} = Taxa Média das Operações Compromissadas de Um Dia (OC1) referente à data “t-1”, expressa em percentual ao dia (taxa efetiva dia), com até sete casas decimais.

Se, em determinado dia, a Taxa Média das Operações Compromissadas de Um Dia (OC1) não for divulgada ou se referir a um período (número de saques-reserva) distinto daquele considerado na valorização do índice, a Bolsa poderá arbitrar uma taxa, a seu critério, para aquele dia específico.

**Anexo IV ao Ofício Circular 009/2013-DP****Contrato de Opção de Compra sobre Índice da Taxa Média de Operações Compromissadas de Um Dia (ITC) com Lastro em Títulos Públicos Federais****– Especificações –****1. Definições**

<u>Contrato (especificações):</u>	termos e regras sob os quais as operações serão realizadas e liquidadas.
<u>Contrato negociado:</u>	lote (unidade de negociação) negociado sob os termos e as regras definidos pela BM&FBOVESPA.
<u>Contrato de Opção de Compra sobre ITC:</u>	será utilizado como nome reduzido para fins deste contrato sendo seu nome completo Contrato de Opção de Compra sobre Índice da Taxa Média de Operações Compromissadas de Um Dia (ITC) com lastro em títulos públicos federais.
<u>Série:</u>	conjunto de características do contrato de opção, que determinam data de vencimento e preço de exercício, identificada por código específico estabelecido pela Bolsa.
<u>Compra de um contrato:</u>	operação na qual o participante é titular, ou seja, tem o direito de comprar o objeto de negociação pelo preço de exercício.
<u>Venda de um contrato:</u>	operação na qual o participante é lançador, ou seja, se exercido pelo titular tem a obrigação de vender o objeto de negociação pelo preço de exercício.
<u>Saque-reserva:</u>	dia útil para fins de operações praticadas no mercado financeiro, conforme estabelecido pelo Conselho Monetário Nacional.
<u>BM&FBOVESPA ou Bolsa:</u>	BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros.
<u>BACEN:</u>	Banco Central do Brasil.



009/2013-DP

.ii.

2. Objeto da opção

O Índice da Taxa Média de Operações Compromissadas de Um Dia (ITC), definido conforme Anexo I deste contrato.

3. Cotação

Prêmio da opção, expresso em pontos do ITC, sendo cada ponto equivalente ao valor em reais estabelecido pela Bolsa.

4. Variação mínima de apregoação

0,01 ponto de ITC.

5. Preço de exercício

As séries de preços de exercício serão estabelecidas e divulgadas pela Bolsa, sendo expressas em pontos de ITC, para cada mês de vencimento.

6. Tamanho do contrato

Cada opção refere-se ao valor do ITC multiplicado pelo valor em reais de cada ponto.

7. Último dia de negociação

Último dia útil do mês anterior ao mês de vencimento.

8. Data de vencimento

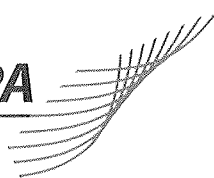
Primeiro dia útil do mês de vencimento.

9. Meses de vencimento

Todos os meses.

10. Day trade

São admitidas operações day trade (compra e venda, no mesmo dia de pregão, da mesma quantidade de contratos da mesma série), que se liquidarão automaticamente, desde que realizadas em nome do mesmo cliente, por intermédio da mesma corretora sob a responsabilidade do mesmo membro de compensação. A liquidação financeira dessas operações será realizada no dia útil subsequente, sendo os valores apurados de acordo com o item 11.



009/2013-DP

.iii.

11. Liquidação financeira do prêmio

A liquidação financeira do prêmio ocorrerá no dia útil seguinte ao de negociação e os valores serão apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$VLP = P \times M$$

Onde:

VLP = valor de liquidação do prêmio por contrato;

P = prêmio da opção, expresso em pontos de ITC;

M = valor em reais de cada ponto do índice, estabelecido pela Bolsa.

12. Exercício

A opção é do tipo europeu e será exercida automaticamente, na data de vencimento do contrato, sempre que o valor de liquidação no exercício, conforme definido no item 13, for positivo e não houver solicitação de não exercício pelo titular (bloqueio de exercício).

13. Condições de liquidação no exercício

A liquidação das posições exercidas será realizada de forma exclusivamente financeira, mediante crédito do valor de liquidação ao titular e débito ao lançador.

O exercício das opções de compra será processado pela Bolsa na data de vencimento do contrato e o valor de liquidação será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$VL = (ITC_v - PE) \times M$$

Onde:

VL = valor de liquidação do exercício por contrato;

ITC_v = ITC na data de vencimento do contrato;

PE = preço de exercício da opção;

M = valor em reais de cada ponto do índice, estabelecido pela Bolsa.

Os resultados financeiros do exercício serão movimentados no dia útil subsequente à data de vencimento.

14. Margem de garantia do lançador

Será exigida margem de garantia de todos os comitentes lançadores de opções com posição em aberto, cujo valor será atualizado diariamente pela Bolsa, de acordo com os critérios de apuração de margem estabelecidos pela Bolsa.



009/2013-DP

.iv.

15. Registro primário de contratos

A Bolsa poderá autorizar o registro especial de posições neste contrato, provenientes de leilões realizados pelo Banco Central do Brasil para séries específicas. As condições desse registro serão estabelecidas pela Bolsa por meio de Ofício Circular. As posições criadas sob tais condições poderão ser livremente negociadas, de acordo com estas especificações, a partir do dia autorizado pela Bolsa.

16. Condições especiais

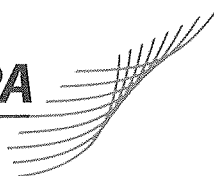
Se, por qualquer motivo, houver atraso na divulgação ou mesmo a não divulgação da Taxa Média das Operações Compromissadas de Um Dia (OC1), utilizada na apuração do valor do Índice da Taxa Média de Operações Compromissadas de Um Dia (ITC), por um ou mais dias, a Bolsa poderá, a seu critério:

- a. Prorrogar a liquidação do contrato até a divulgação oficial; ou
- b. Encerrar as posições em aberto pelo último preço de ajuste disponível.

Em qualquer caso, a Bolsa poderá ainda corrigir o valor de liquidação por um custo de oportunidade por ela arbitrado, desde a data de vencimento até o dia da efetiva liquidação financeira. Independentemente das situações acima descritas, a Bolsa poderá, a seu critério, liquidar as posições em aberto, a qualquer tempo, por um valor por ela arbitrado, caso ocorra qualquer evento que, em seu julgamento, prejudique a boa formação de preço e/ou a continuidade do contrato.

17. Normas complementares

- 17.1 Fazem parte integrante deste contrato o Anexo I e, no que couber, a legislação em vigor e as normas e os procedimentos da Bolsa, definidos em seus Estatutos Sociais, Regulamento de Operações e Ofícios Circulares, observadas, adicionalmente, as regras específicas das autoridades governamentais que possam afetar os termos nele contidos.
- 17.2 Na hipótese de situações não previstas neste contrato, bem como de medidas governamentais ou de qualquer outro fato, que impactem a formação, a maneira de apuração ou a divulgação de sua variável, ou que impliquem, inclusive, sua descontinuidade, a Bolsa tomará as medidas que julgar necessárias, a seu critério, visando a liquidação do contrato ou sua continuidade em bases equivalentes.



009/2013-DP

.v.

Anexo I**Definição do Índice da Taxa Média de Operações Compromissadas de Um Dia (ITC)**

O Índice da Taxa Média de Operações Compromissadas de Um Dia (ITC) com lastro em títulos públicos federais, expresso com duas casas decimais e definido como o valor teórico de 100.000 pontos em data fixada pela Bolsa, passou a ser corrigido pela taxa média ajustada dos financiamentos diários apurados no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC) para títulos federais. São considerados os financiamentos diários relativos às operações, com títulos federais custodiados no Selic, registradas e liquidadas no próprio Selic e em sistemas operados por câmaras ou prestadores de serviços de compensação e de liquidação de que trata a Lei nº 10.214, de 2001, mediante a seguinte fórmula:

$$ITC_t = ITC_{t-1} \times \left(1 + \frac{i_{t-1}}{100} \right)$$

onde:

ITC_t = Índice da Taxa Média de Operações Compromissadas, referente à data “t”, com duas casas decimais;

ITC_{t-1} = Índice da Taxa Média de Operações Compromissadas, referente à data “t-1”, com duas casas decimais;

i_{t-1} = Taxa Média das Operações Compromissadas de Um Dia (OC1) referente à data “t-1”, expressa em percentual ao dia (taxa efetiva dia), com até sete casas decimais.

Se, em determinado dia, a Taxa Média das Operações Compromissadas de Um Dia (OC1) não for divulgada ou se referir a um período (número de saques-reserva) distinto daquele considerado na valorização do índice, a Bolsa poderá arbitrar uma taxa, a seu critério, para aquele dia específico.